



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.492 / 2020

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC/IBGE - Índice de Preço ao Consumidor, apurado de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, resultando em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Jesuânia-MG, para o exercício de 2020, é corrigido em 12,84%, (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jesuânia, 04 de março de 2020.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL